



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 616/09

PROTOCOLO N.º 7.551.784-0

PARECER CEE/CEB N.º 392/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS DE ORTIGUEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2488/09-GS/SEED (fl. 377), de 30 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 26 de fevereiro de 2009, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos de Ortigueira – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ortigueira, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 3847/06 (fl. 11) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 616/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fl. 24);
- b) licença sanitária (fl. 32);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fl. 36);¹
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fl. 37);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 167/169);
- f) acervo bibliográfico (fls. 153/167);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fl. 173);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 218/275).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula e, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fl. 197) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fl. 198), conforme matrizes curriculares a seguir:

1 Relatório de vistoria de CB/PR solicita projeto de prevenção de incêndios e outros reparos. A Direção solicitou providência junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 07.551.831-5 (fls. 34) estando o mesmo na Divisão de projetos e Especificações/SEED



PROCESSO N.º 616/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA	NRE:TELEMACO BORBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso

1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 616/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA NRE: TELEMACHO BORBA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
1.2.1.1.1.1.1 DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 616/09

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Lilian Aparecida Cruz	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Rosina Carneiro Vieira	Artes (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Artística – Artes Plásticas
Izaíra Ribas machado	Língua Estrangeira Moderna – Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Marcos Flávio Síndice Sebastião	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Claudemir José dos Santos	Matemática	Ciências - Matemática
José Paulo Teixeira Sobrinho	Ciências Naturais	Ciências
Rosângela de Souza	História (Ensino Fundamental e Médio)	História
Maria Clementina Teixeira Santos	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
* Lidia Nagy Larocca	Filosofia	Estudos Sociais - História
* Lídia Nagy Larocca	Sociologia	Estudos Sociais – História
* Rosina Altiva Carneiro Vieira	Química	Farmácia
* Rosina Altiva carneiro Vieira	Física	Farmácia
* Ana Paula Pedroso	Biologia	Médico Veterinário
Adriel Ramos de Lima	Matemática	Ciências – Matemática
Maria Nilce R. Zapiello	Educação Física	Educação Física
* Elisa Ribeiro Masson	Matemática	Economia
*Márcia Cunha Ribas	Química	Ciências Biológicas
*Josélio Futra	Física	Matemática
* José Paulino	Biologia	Ciências – Biologia
Fausto Antonio de Moraes	Geografia	Geografia

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Sociologia, Filosofia, Química, Física, Matemática e Biologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 616/09

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 010/09, do NRE de Telêmaco Borba (fls. 276), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar que atende às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Telêmaco Borba (fl. 286) e o Parecer n.º 1351/09-CEF/SUDE/SEED (fl. 374), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos de Ortigueira – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá solicitar, até 180 dias antes do término do ano de 2012, a sua renovação com base no artigo 42 da Deliberação n.º 4/99; Deliberação n.º 4/03 e 6/05, todas deste Conselho Estadual de Educação.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 616/09

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de abril 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB